



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	17
Ratificação	17
Homologação / Adjudicação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.765 de 16 de janeiro de 2023.

“Acréscena Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022), no valor de R\$-330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0030.1078 - REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	330.000,00
TOTAL			330.000,00

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2.022, abrangendo o exercício de 2.023 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme prevê os incisos I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.730, de 20 de junho de 2.022- L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 16 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI nº 2.766 de 16 de janeiro de 2023.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022), no valor de R\$-1.782.302,42 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

	02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
	02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0030.1071 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	37.500,00
15.452.0030.1071 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	800.000,00
15.452.0030.1062 - INFRAESTRUTURA		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	40.000,00
15.452.0030.1062 – INFRAESTRUTURA		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	250.000,00
15.452.0030.1078 – REFORMA DA PRAÇA NOVE DE JULHO		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	9.000,00
15.452.0030.1078 – REFORMA DA PRAÇA NOVE DE JULHO		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	02 ESTADUAL	300.000,00
	02.10.00	DEPARTAMENTO DE DES. SOCIAL E MELHOR IDADE		
08.244.0013.2025 - MANUT. DO F.M.A.S		3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	02 ESTADUAL	150.000,00
08.244.0013.2025 - MANUT. DO F.M.A.S		3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	02 ESTADUAL	95.802,42
08.244.0013.2025 - MANUT. DO F.M.A.S		3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	05 FEDERAL	40.000,00
08.244.0013.2025 - MANUT. DO F.M.A.S		3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	05 FEDERAL	60.000,00
			TOTAL	1.782.302,42

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2.022, abrangendo o exercício de 2.023 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação conforme prevê os incisos I e II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro:

R\$ 432.302,42

Fonte de Recurso

R\$ 86.500,00 - Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

R\$ 245.802,42 - Estado
R\$ 100.000,00 - Federal

Excesso:

R\$ 1.350.000,00

Fonte de Recurso

TERMO DE CONVÊNIO Nº 103619/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 103620/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 103621/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 104015/2022

R\$ 200.000,00 – Estado
R\$ 250.000,00 – Estado
R\$ 300.000,00 – Estado
R\$ 600.000,00 – Estado

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021– P.P.A e na Lei nº 2.730 de 20 de junho de 2022 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 16 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 5 de 17

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.268, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito do Município de Getulina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art 1º Fica criado, subordinado ao Departamento Municipal de Getulina, o Centro de Atendimento Veterinário Municipal, situado na Rua Ataliba Leonel, 250 – Centro, destinado a atender cães e gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I – Atendimento clínico;
- II – Vacinação antirrábica em campanhas e rotina;
- III – Campanhas de inquérito canino e testagem para Leishmaniose;
- IV – Castrações;
- V – Ações preventivas.

Art 2º Para fazer jus aos serviços do Centro de Atendimento Veterinário Municipal criado no artigo anterior, o proprietário do animal deverá:

- I – Comprovar residência no município de Getulina;
- II – Estar regularmente cadastrado no Centro de Atendimento Veterinário Municipal;
- III – Fazer o cadastro no Centro de Atendimento Veterinário Municipal;
- IV – Comprometer-se em seguir os cuidados pré e pós-operatórios.

§ 1º As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento do Centro de Atendimento Veterinário Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civil e criminal.

Art 3º O responsável pelo animal assumirá total responsabilidade sobre:

- I – O transporte de seus animais até o Centro de Atendimento Veterinário;

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

II – Tratamentos pós atendimento clínico;

III – Cuidados e tratamentos pré e pós-operatórios;

IV – Manter os animais sob condições sadias e livres de maus tratos.

Art 4º A vacinação antirrábica, bem como a realização de testagem para leishmaniose em campanhas ou de rotina, ficam subordinados a disponibilidade de envio dos materiais pelo Ministério da Saúde através das secretarias estaduais.

Art 5º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária, para viabilizar os objetivos colimados nesta lei.

Art 6º Deverá o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, realizar ações educativas sobre saúde animal e posse responsável.

Art 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O plano de trabalho constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

ANA LÍGIA IWAKAMI
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ZONÓSES

2023

GETULINA – SP

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

SUMÁRIO

1. <u>Introdução</u>	01
1.1. <u>Situação Animal do Município.</u>	01
1.1.1 <u>Atendimentos Clínicos</u>	01
1.1.2 <u>Posto fixo e de campanhas de vacinação antirrábica animal</u>	02
1.1.3 <u>Posto fixo e de campanhas contra Leishmaniose Visceral</u>	03
1.1.4 <u>Elaboração de atividades educativas sobre posse responsável</u>	04
1.1.5 <u>Castração</u>	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

1. INTRODUÇÃO

1.1 Situação Animal do Município

A população de animais de estimação do município de Getulina é ocupada predominantemente por cães e gatos, sendo estimado conforme última base de cálculos do instituto Pasteur em 2.611 cães e 520 gatos, levando em consideração a média vacinal do ano de 2018.

Apesar de o município possuir consultórios ou clínicas veterinárias, a maior concentração de animais é entre famílias de baixa renda, o que torna necessário a implantação do Centro de Zoonoses, setor subordinado à Secretaria de Saúde, onde se concentrará as seguintes atividades:

- I – Atendimentos Clínicos;
- II – Posto fixo e de campanhas de vacinação antirrábica animal;
- III – Posto fixo e de campanhas contra Leishmaniose Visceral;
- IV – Elaboração de atividades educativas sobre posse responsável;
- IV – Castração.

O Centro de Zoonoses está localizado na Rua Ataliba Leonel, 250 – Centro, e será composto por médico veterinário e secretária, com atendimento clínico 4 horas por dia, no período da manhã, podendo se estender em demais atividades.

1.1.1 Atendimentos Clínicos

Os atendimentos clínicos serão realizados no local das 7:00 às 11:00 da manhã, por ordem de chegada e mediante cadastro prévio do usuário, contendo informações como nome, endereço, telefone, dados característicos dos animais. Todas as fichas, guias e receitas que necessitarem de armazenamento ficaram arquivados em prontuário eletrônico

Os tutores dos animais possuem total responsabilidade sobre o transporte dos mesmos até o local, em casos excepcionais poderá haver atendimentos nas residências, de forma que não comprometa os atendimentos no Centro de Zoonoses, e que por motivos concretos o responsável não possa locomover o animal até o local.

O Centro de Zoonoses disponibilizará de medicamentos para atendimento no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

local, sendo os tutores responsáveis pela continuidade dos tratamentos até a cura do animal.

1.1.2 Posto fixo e de campanhas de vacinação antirrábica animal

No Centro de Zoonoses são desenvolvidas atividades e campanhas de vacinação antirrábica animal, como ponto fixo e campanhas. As dosagens para campanha e ponto fixo são determinados de forma programada junto ao GVE (Grupo de Vigilância Epidemiológica) pertencente a Secretaria Estadual de Saúde DRS – VI Bauru.

Para armazenamento das vacinas o setor dispõe de refrigerador com termômetro externo e câmara para conservação de vacinas.

Em ponto fixo os proprietários dos animais devem encaminhá-los até o setor, junto com sua carteira de vacina, caso possua. Os animais devem dispor de todos os critérios necessários e recomendados pela fornecedora da vacina (Instituto Pasteur) através de suas notas técnicas.

Para campanhas de vacinação, serão organizados pela equipe pontos estratégicos no município, de forma a se aproximar da população. Pontos possuindo faixa de identificação, tenda para proteção do tempo, caixa térmica com termômetro externo para armazenamento das vacinas e fichas para controle de doses aplicadas. Além disso, devem dispor de instrumentais e demais equipamentos para o desenvolvimento das atividades com segurança e todos os profissionais devem estar em dia com a vacinação antirrábica humana.

Os pontos devem ser localizados fora de locais com possíveis aglomerações de pessoas, como escolas e demais repartições.

Todas as informações de doses utilizadas mensalmente para rotina e campanha devem ser inseridas no primeiro dia do mês, referente ao mês anterior no sistema FormSus, através de link disponibilizado pelo GVE.

1.1.3 Posto fixo e de campanhas contra Leishmaniose Visceral

No Centro de Zoonoses serão desenvolvidas ações e atividades no controle e

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

prevenção a Leishmaniose Visceral, doença transmitida pelo mosquito-palha, com alto índice de letalidade, que ao picar introduz na circulação do hospedeiro o protozoário *Leishmania chagasi*, tendo como seu reservatório principal os cães, assim é de suma importância à identificação destes animais para controle da zoonose.

Anualmente serão programadas ações de controle mensal contra a leishmaniose, realizada através da coleta de sangue em cães de duas formas, a campo, em quarteirões programados pela equipe e no núcleo veterinário, em animais que apresentem sintomatologia da doença.

A programação possui a quantidade de testes rápidos previstos mensalmente, devendo ser encaminhado ao IAL (Instituto Adolfo Lutz) Bauru, para organização de repasse ao município.

Em casos de testes positivos, o soro do animal é encaminhado ao Instituto Adolfo Lutz para o exame confirmatório pelo método Elisa.

Em animais positivos para o método Elisa é recomendado a eutanásia do mesmo, conforme cumprimento da Portaria Interministerial nº 1.426/2008 (Ministério da Saúde e da Agricultura). O único tratamento recomendado e registrado é pelo uso do produto MILTEFORAN, registrado sob número SP 000175-9.000003.

Ainda continua proibido em todo território nacional o tratamento da Leishmaniose em cães infectados ou doentes com produtos de uso humano ou não registrados pelo Ministério.

Todas as informações referentes a recebimento de testes, utilização de testes, testes positivos, devem ser informados no primeiro dia do mês, referente ao mês anterior, mesmo que zero, no formulário de controle do Instituto Adolfo Lutz através do link: http://200.144.1.139/ni/leishmaniose/form_leishmaniose/.

1.1.4 Elaboração de atividades educativas sobre posse responsável

Em paralelo as atividades realizadas no setor, serão desenvolvidas ações educativas sobre posse responsável e qualidade de vida animal. Serão realizadas orientações e instruções a população no ato do atendimento clínico, em campanhas

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

de vacinação antirrábica, inquérito canino (leishmaniose) e principalmente em escolas e projetos, com utilização de panfletos, slides e vídeos ilustrativos, como forma de inserir a posse responsável no desenvolvimento das crianças, tornando-os adultos responsáveis.

1.1.5 Castração

A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, tanto nas residências da população, principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável, como nas vias públicas.

Faz-se necessário, portanto, o desenvolvimento de ações de controle populacional de cães e gatos através de políticas públicas que realizem a prevenção e manutenção da natalidade destes animais, considerando que cães e gatos são animais com curto período gestacional, proles numerosas e amadurecimento sexual precoce.

Importante observar que as fêmeas caninas chegam a puberdade de seis a nove meses, podem atingir até duas parições por ano, com em média de oito a dezesseis filhotes, assim como os felinos que apresentam grande capacidade proliferativa, o que possibilita a grande concentração de animais em imóveis no município. O aumento descontrolado da população animal pode acarretar fatores de risco a saúde pública, o que envolve a transmissão de zoonoses como Leishmaniose Visceral Americana, Raiva Animal, Toxoplasmose, Giardíase, Larva Migrans Cutânea (bicho-geográfico) e etc.

Outra consequência é a extensão de casos de abandonos, resultando no surgimento de animais enfermos nas ruas, que podem também transmitir demais doenças a outros animais, principalmente Erlichiose, Cinomose, Parvovirose, entre outras com alta potencialidade de surtos.

A Secretaria de Saúde, visando a diminuição destas problemáticas, tem como objetivo, através do Centro de Zoonoses, promover o controle populacional de animais em situação de rua e do público em geral, através da esterilização de cães e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gatos, fêmeas e machos, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.

Os procedimentos serão realizados por profissional habilitado, utilizando técnica minimamente evasiva, conhecida como técnica de gancho.

Para a esterilização do animal, inicialmente o responsável deverá realizar cadastro junto ao Centro de Zoonoses, em formulário informatizado, com informações básicas como nome completo, endereço, telefone, quantidade e espécie do animal (cão ou gato, macho ou fêmea), portando RG, CPF e Comprovante de Residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA CENTRO DE ZOONOSES

FICHA CADASTRAL PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Nº	TUTOR	ENDEREÇO	TELEFONE	ANIMAIS	CÃES	GATOS
				MACHOS:		
1				FEMEAS:		
2				MACHOS:		
				FEMEAS:		
3				MACHOS:		
				FEMEAS:		
4				MACHOS:		
				FEMEAS:		
5				MACHOS:		
				FEMEAS:		
6				MACHOS:		
				FEMEAS:		

Imagem 1: Ficha de Cadastro Inicial para esterilização.

Em eventos que houver grande quantidade de cadastros serão priorizados:

- I – Imóveis com grande quantidade de animais;
- II – Famílias com baixa renda;
- III – População em geral.

No caso do item II, as fichas cadastrais serão encaminhadas à Assistência Social do Município para identificação das famílias.

Após a seleção e a organização dos cadastros, os profissionais do Centro de Zoonoses entraram em contato com os selecionados para o comparecimento até o local junto com animal para realização de avaliação médica e anamnese, verificando

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

aptidão do mesmo para o procedimento, onde serão observados:

1. Somente serão castrados animais de Getulina, entre 6 meses e 6 anos;
2. O animal não pode estar abaixo do peso e nem ter doenças, tumores, hérnias, pulgas ou carrapatos, nem sinais indicativos de picadas de pulgas e carrapatos;
3. Deverá ser informado se o animal faz uso de algum medicamento ou passou por algum procedimento veterinário;
4. Fêmeas não podem estar amamentando e machos devem ter os 2 testículos;
5. **O animal deve estar em jejum absoluto de 12h (sem água e sem comida);**
6. Quem for levar o animal no dia, deverá saber responder um questionário sobre a saúde do mesmo;
7. **Levar a guia de autorização totalmente preenchida no dia da castração;**
8. Não pode chegar atrasado;
9. Felinos devem estar em caixa de transporte adequada e reforçada (sem quebrados ou rachados) e caninos na coleira;
10. O transporte e os cuidados pós cirúrgicos são de responsabilidade do dono, PRINCIPALMENTE A ADMINISTRAÇÃO DO ANTIBIÓTICO EM CANINOS que será receitado após a castração;
11. Recomenda-se o uso de colar elisabetano ou roupa cirúrgica nos caninos após a cirurgia;
12. Recomenda-se também que o animal esteja vermifugado (que tenha tomado remédio contra vermes);
13. Se o animal foi encontrado ou adotado da rua, verificar a possibilidade de já estar castrado;
14. Todos os felinos terão a ponta da orelha marcada, conforme protocolo internacional, para indicar que esse animal está castrado

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Serão disponibilizados aos usuários caixas de transporte para animais, nos tamanhos

2 e 3, para que seja facilitada a locomoção destes, para avaliação e realização dos procedimentos. Será de total responsabilidade dos tutores o transporte de seus animais até o Centro de Zoonoses.

O animal não estando apto para a realização da castração, deverá ser submetido ao devido tratamento, sob responsabilidade do tutor, ofertado pelo médico veterinário, retornando dentro do prazo estabelecido para nova anamnese.

Estando apto para os procedimentos, será agendado o dia e horário da castração, o tutor receberá uma **GUIA** individualizada por animal, para preenchimento a ser entregue no dia marcado para a castração, possuindo as seguintes orientações, (Anexo I):

O responsável do animal deverá comparecer na data e horário agendado com o setor, se comprometendo que seguiu todas as orientações estabelecidas na guia, levando o mesmo animal que foi realizada anamnese anteriormente. No local será assinado pelo tutor termo de responsabilidade onde se afirma ciente que recebeu e cumpriu todas as orientações pré-operatórias, bem como os riscos inerentes a cirurgia que será realizada, (Anexo 2):

Para a realização do procedimento cirúrgico, em cães e gatos, machos ou fêmeas, ficará o médico veterinário responsável pelo protocolo anestésico utilizado, devendo seguir todas as determinações e instrução de pesagens exigidos pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

Após os procedimentos, o animal será medicado, o tutor será totalmente responsável pelos cuidados pós-operatórios.

Todos os documentos, fichas, guias e receitas serão armazenados em prontuário on-line.

Será realizado mensalmente balanço das atividades desenvolvidas no local, como número de castrações, atendimentos, vacinação e testes rápidos para detecção da leishmaniose, sendo balanço armazenado em arquivo digital e físico, exposto em local visível para população no Centro de Zoonoses.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Todos os insumos, materiais e equipamentos utilizados no setor, serão mantidos com recursos da Vigilância em saúde.

Getulina/SP, 17 de janeiro de 2023.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANA LÍGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete

(ASSINADO NO ORIGINAL)

RAFAEL DE CASTRO NASCIMENTO

Assessor de Vigilância em Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1345

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA RATIFICAÇÃO

Processo nº 006/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

RATIFICO o ato da Comissão de Licitações, que dispensou a licitação com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa VECPET Indústria e Comércio de Móveis Veterinários Ltda ME, para a aquisição equipamentos veterinários no valor de R\$-9.107,00 (nove mil cento e sete reais)., face o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 006/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos veterinários

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa VECPET Indústria e Comércio de Móveis Veterinários Ltda ME.

Valor: R\$-9.107,00

CAE: 4.4.90.52.04 e 4.4.90.52.42

Getulina: 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal